



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

LEI MUNICIPAL Nº 438/98

PROIBE O TABAGISMO NAS DEPENDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E EM LOCAIS ESPECIFICADOS NESTA LEI.

O Senhor José Carlos Balbo, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Considerando que, a saúde é direito de todos a população e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e economicas que visem a eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua proteção, coibindo tais atos que possam acarretar consequencias danosas;

Considerando que, os prejuizos causados aos fumantes passivos pelo uso do cigarro, principalmente em ambientes fechados.

Art. 1º - É proibido fumar, nas dependências da Administração Pública municipal Direta e Indireta e nos recintos dos órgãos Estadual e Federal, estabelecidos no perímetro deste município.

Art. 2º - Fica proibido fumar em estabelecimentos comerciais, tais como: restaurantes, bares, lanchonetes, padarias, confeitarias, casa de café, pastelarias, casa de aperitivos e petiscos, sucos e refresco, docerias, bombonieres, casas de chá, pizzarias, churrascarias, choperias, casas de drinks, nos estabelecimentos que sirvam refeições, cantinas, nas dependências de instituições Bancárias, agência de correio, filantrópicas, e ainda no interior dos veiculos de transporte coletivo urbano;

Art. 3º - Nas localidades mencionadas no Artigo anterior, com uma área igual ou superior a 100 m<sup>2</sup> ( cem metros quadrados), poderá ser criado área reservada exclusivamente para os fumantes, totalmente isolada da área de consumação de alimentação;

Art. 4º - Ficam dispensados do atendimento das disposições dos artigos anteriores, as casas noturnas de diversões e lazer, como: casa de dança, boates, casas de shows, casa de música e similares;

Art. 5º - Os estabelecimentos referidos aos artigos primeiro e segundo, deverão obrigatoriamente afixar, em lugar de visibilidade, aviso indicativos "PROIBIDO NÃO FUME";

Parágrafo Único - Os avisos indicativos de que trata este artigo, serão afixados em número mínimo de dois (02), sendo um na porta de entrada e outro dentro do estabelecimento, sendo que a suas dimensões não poderão ser inferiores a 20 cm ( vinte centímetros) por 30 cm ( trinta centímetros);

  
José Carlos Balbo

Prefeito Municipal

**TERRA NOVA DO NORTE**

1997/2000

TEMPO DE RENOVACÃO



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

Art. 6º - Para efeito desta Lei, consideram-se como infratores os fumantes e estabelecimentos nela abrangidos, nos limites das responsabilidades que lhe são atribuídas;

Art. 7º - Os infratores às disposições de esta Lei, serão multados em 10 ( dez) UPF-MT, aplicado em dobro em caso de reincidência;


Art. 8º - O cumprimento do disposto nesta Lei, compete a todos os órgãos de fiscalização deste município;

Art. 9º - Os estabelecimentos constantes dos artigos primeiro e segundo desta Lei, terão até 30 ( trinta) de 09 ( setembro) de 1998 ( hum mil, novecentos e noventa e oito) para adaptação as exigências desta Lei;

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor em 01 ( primeiro) de 10 ( outubro) de 1998 ( hum mil, novecentos e noventa e oito);

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos trinta e um dias do mês de Agosto do ano e um mil, novecentos e noventa e oito.

  
José Carlos Balbo  
Prefeito Municipal